

USO DE DOCUMENTO FALSO

Portal do Conhecimento / Súmulas / Súmulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SUMULA STJ Nº 546

A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO É FIRMADA EM RAZÃO DA ENTIDADE OU ÓRGÃO AO QUAL FOI APRESENTADO O DOCUMENTO PÚBLICO, NÃO IMPORTANDO A QUALIFICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo
Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br